LEI Nº 1690, DE 28 DE MARÇO DE 2003

Súmula: Dá aos Conselheiros Tutelares os mesmos direitos que tem os Servidores públicos que exercem em Comissão cargos de Confiança.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - **"VETADO"**

Parágrafo Único – Naquilo que diz respeito aos vencimentos dos conselheiros tutelares, estes deverão, se concedidos, ser objeto de proposição de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A admissão e demissão dos Conselheiros Tutelares dar-se-á conforme legislação específica.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de Janeiro de 2003, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de Março de 2003

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal